



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 083, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA.**

IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1105, de 06/12/2024:

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no Parágrafo Único do artigo 11 da Lei Municipal n. 1.134/2025, considerando que o Regimento Interno anexo a este Decreto foi aprovado por 2/3 dos membros do referido Conselho, HOMOLOGO o documento anexado a este Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno homologado passa a reger o funcionamento, a organização e as competências do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabiane Pisoni
Secretária Municipal da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, funcionamento e competência dos órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, nos termos da Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, criado pela Lei Municipal nº 1.134, de 08 de maio de 2025, é órgão de Cooperação governamental, com funções propositivas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e orientadoras nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nos termos da Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar as constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.134/2025 abaixo citadas:

- I - propor e deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento da cultura no Município, respeitando as decisões da Conferência Municipal;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir na implementação das políticas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- IV - orientar e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- V - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;
- IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



- X - propor e incentivar projetos culturais;
- XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XIII - elaborar e seu Regimento Interno;
- XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. As questões específicas relativas à preservação do patrimônio histórico-cultural são de exclusiva competência de órgão público, legalmente constituído.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar será constituído por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e dos segmentos culturais da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal Da Administração e Fazenda;
- c) Escolas Municipais;

II – Três representantes da sociedade civil dos seguintes segmentos culturais: a)

Música;

- b) Artesanato;
- c) Turismo;

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, permitida a reeleição por igual período uma única vez consecutiva.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



Seção I

Da Diretoria

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a ser eleita pelo Plenário na forma deste Regimento Interno.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos na primeira reunião ordinária, a cada início de mandato, não havendo impedimento para a reeleição.

§ 2º No caso de impedimento provisório do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições da Presidência, concluindo o mandato em curso.

Art. 6º Compete à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar:

- a) coordenar as sessões ordinárias, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando for o caso;
- b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- c) comunicar os segmentos representados ou as instituições quando da ausência injustificada por três sessões ou cinco alternadas dos respectivos suplentes;
- d) manter os contatos que o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não-governamentais;
- e) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços operacionais do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar;
- f) apresentar, anualmente, relatório do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- g) representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar;
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar.

Art. 7º Compete a Vice-Presidência:

- a) assessorar e auxiliar o Presidente nos assuntos de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar;
- b) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

7
A
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



- c) substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar;
- b) elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar;
- c) organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar;
- e) dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar;
- f) ser o elo de ligação entre o plenário do Conselho Municipal de Cultura e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- g) divulgar a existência das comissões especiais e seu horário de funcionamento;
- h) fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento; i) executar tarefas afins;
- j) convocar reunião extraordinária em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva executar as atividades de apoio administrativo que permitam o funcionamento do Conselho.

Seção II

Das Comissões Temáticas

Art. 10 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar poderá determinar a constituição de Comissões Temáticas.

§ 1º As Comissões Temáticas terão objetivos determinados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar e poderão ser permanentes ou temporárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



§ 2º As Comissões Temáticas temporárias terão vigência determinada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar. **Art. 11** Compete às Comissões Temáticas:

- a) promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) remeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar as conclusões acerca do tema para que este delibere;
- c) informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;
- d) solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- e) eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 12 As Comissões poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus para o Município de Coronel Pilar-RS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar reunirá ordinariamente na primeira quarta-feira de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar de assuntos urgentes ou de relevante interesse para as políticas culturais do Município.

Art. 14 A reunião terá início com quórum mínimo de 4 conselheiros titulares.

Parágrafo único. A verificação de quórum será procedida em primeira chamada no horário previsto na convocação e dez minutos após, a reunião será realizada se atingido o quórum mínimo estabelecido no caput.

Art. 15 Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e inscrição.

Parágrafo único. A mesa estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 16 As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar funcionarão da seguinte forma:

- a) abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



- c) leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições e assuntos gerais;
- d) discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- e) indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 17 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar terão duração de uma hora, podendo ser prorrogada por trinta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 18 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar somente serão desconvocadas, antecipadamente, por motivos relevantes e por deliberação expressa do Plenário, por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Nos casos de desconvocação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar, todos os conselheiros deverão obrigatoriamente receber da Presidência notificação antecipada da suspensão e a comunicação da nova data de realização da respectiva reunião.

Art. 19 As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar somente serão encaminhadas ao Prefeito sob a forma de resolução quando 2/3 dos conselheiros titulares estiverem presentes à reunião e a maioria simples aprovar o encaminhamento prevalecente.

Art. 20 Estando presentes à reunião o conselheiro titular e seu suplente, na hora de deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz a ambos.

Art. 21 Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar, além dos conselheiros titulares e suplentes, poderá fazer uso da palavra qualquer integrante da comunidade, de acordo com o tempo determinado pelo Presidente.

Art. 22 Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar discutir e deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, se algum conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com o direito a voto.

Art. 23 As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar serão inteiramente abertas a todos os interessados nos assuntos ligados à cultura.

Art. 24 O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovadas por 2/3 dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões reservadas serão agendadas previamente.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 26 A aprovação de propostas de alteração da Lei que constitui o Conselho Municipal de Cultura e a alteração de seu Regimento Interno deverá ser votada por 2/3 dos membros efetivos do Conselho.

Art. 27 A aprovação e alteração deste Regimento interno dar-se-á nos termos da Lei nº 1.134/2025.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar, no âmbito de sua competência.

Art. 29 Todas as funções e cargos disponibilizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Coronel Pilar são desempenhados a título não oneroso, não recaindo qualquer obrigação ao erário público.

Art. 30 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar – RS, 30 de junho de 2025.

Maria E. B. Ramos
Maria Eduarda Barcelos Ramos

Sec. Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer

Juliana P. Almeida
Juliana Patrícia de Almeida

Sec. Mun. da Adm. e Fazenda

Fernanda Villa
Escolas Municipais

Maria Isabel Demari Borghetti
Maria Isabel Demari Borghetti

Segmento da Música

Ivanice Palizzari Rebelatto

Douglas Soligo Fracasso
Douglas Soligo Fracasso

Suplente

Julia Z. Veronese
Julia Zanatta Veronese

Suplente

Letícia Pisoni
Letícia Pisoni

Suplente

Marcelo Francisco Floss

Suplente

Viviane Borsol Baruffaldi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



Segmento do Artesanato

Rosane Faria Fachinelli
Rosane Faria Fachinelli

Segmento do Turismo

Suplente

Maria Helena Carleppele Villa
Maria Helena Carleppele Villa

Suplente